



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO

EM 04 / 11 / 2025

LEI MUNICIPAL Nº 1063/2025

SÚMULA: DISPÕE DA INSTITUIÇÃO DE VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTE SENHOR EDSON GONZAGA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Nova Guarita – MT, pelo exercício de atividades fins do Diretor Geral, para atender as despesas decorrentes do exercício do respectivo cargo, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A verba de que trata esta lei será paga mensalmente ao Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Nova Guarita - MT, em efetivo exercício das atividades do respectivo cargo, de forma compensatória/indenizatória, pelo não recebimento de diárias, hospedagem, alimentação e ou adiantamentos e ajuda de custo para viagens, bem como pela realização de atividades externas dentro do território do município, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

§ 1º Fica fixada ao Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Nova Guarita – MT, uma verba indenizatória no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 2º Fica mantido o pagamento de diárias quando tratar-se de deslocamento para Capital do Estado, outros Estados da Federação, Distrito Federal e viagens internacionais.

§ 3º Não será paga a verba de natureza indenizatória durante o período de gozo de férias; licença maternidade; e durante o período de afastamento do cargo e/ou função.

Art. 3º Os valores instituídos na presente lei serão corrigidos anualmente, tendo como base para correção o mesmo índice do RGA – Revisão Geral Anual dos Servidores Municipais.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 4º Em nenhuma hipótese, a verba de natureza indenizatória poderá ser utilizada para cobrir gastos e despesas de terceiros, bem como não incorporará à remuneração daquele que a recebe.

Art. 5º A prestação de contas da verba indenizatória deve ser apresentada através de Relatório Circunstaciado, ficando dispensado a apresentação de comprovantes de despesas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Nova Guarita – MT, consignadas no orçamento, na rubrica de "indenizações e restituições".

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 04 de novembro de 2025.

Edson Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal